

TERMO DE CONVÊNIO CON 001/2023 - GHID, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº1.376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, CLÁUDIO STÁBILE, portador da CI/RG nº 6.034.845-6 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 577.789.229-91, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, portador da CI/RG nº 1.611.105-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 401.671.009-04 doravante denominada SANEPAR, e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.675/0001-67, sediado na Av. Getulio Vargas, 1990, CEP: 83301-620, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.555.236-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 644.624.989-68, residente e domiciliado na Rua Martimiano Sabino da Silva, nº 59, Vila São Cristóvão no município de Piraquara, e por seu Secretário de Infraestrutura HENRIQUE CORDEIRO MULHENHOFF, , portador da RG 2.199.335-2, CPF 392.917.669-68, resolvem celebrar o presente Convenio CON 001/2023-GHID.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a execução do **Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares**, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica com uma extensão de dois mil e cinquenta metros (**2.050,00 metros**), RUA EDUARDO ROCHA est 102+10 até 205.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA SANEPAR

I) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;

II) Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, cujas medições da obra executada será de responsabilidade do Engº Carlos Eduardo Curra Kosak – CREA PR 74.416/D, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação a Gerência de Recursos Hídricos – GHID da Sanepar;

III) Solicitar informações ao **MUNICÍPIO**, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

IV) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido nos itens a, b e c da Cláusula Sexta;

V) Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual:

VI) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em

1 /7

A A

jue não implique em



alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

contados da data fixada para o término do ajuste;

VII) Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária. instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias:

VIII) Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte)

dias, prorrogável por igual período;

IX) Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial:

X) Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI) Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou servicos ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio;

XII) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

I) Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II) depositar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário

oficial;

- III) Utilizar os recursos alocados pela SANEPAR para a plena execução do obieto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 543.948.98 (quinhentos e guarenta e três mil novecentos e guarenta e oito reais e noventa e oito centavos), em servicos a serem comprovados junto ao Fiscal, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- IV) empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- V) garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

VI) atender as recomendações, exigências e determinações da SANEPAR e dos

agentes dos sistemas de controle interno e externo.

VII) prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à SANEPAR para apresentação ao TCEPR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

VIII) comprovar tempestivamente, junto a SANEPAR, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

IX) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio:

X) utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993) e na Lei



Estadual nº 15.608/2007 e Resolução n° 28/2011 do TCEPR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

XII) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando a **SANEPAR** obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XIII) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;

XIV) assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado, em conformidade com as determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os normativos do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares;

XV) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SANEPAR:

XVI) propiciar à **SANEPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XVII) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XVIII) Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o "Manual de Identidade Visual – Placas de Obras", estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.

XIX) Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da Unidade Gestora de Transferência - UGT;

XX) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XXI) concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da SANEPAR poderá, a qualquer tempo intervir junto aos órgãos da própria SANEPAR, como também do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências — UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCEPR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCEPR.

Parágrafo segundo. A execução pelo MUNICÍPIO das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionarios, não subsistindo responsabilidade solidária.

273 - 319 Carlos 6 Was COM



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do MUNICÍPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SANEPAR.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste pela **SANEPAR** serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SANEPAR certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio o funcionário Carlos Eduardo Curra Kosak, RG 7.129.525-7 SESP-PR, CPF 032.924.309-84, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor

repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da SANEPAR, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.





Parágrafo terceiro. A SANEPAR e o MUNICÍPIO comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência — SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências — UGT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total R\$ 2.398.370,57 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), cabendo a **SANEPAR** destinar a importância de R\$ 1.854.421,59 (um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária Recurso – 565 PPI 2046.4.4.90.51.00.00 , e a título de contrapartida, cumprirá ao **MUNICIPIO** o valor de R\$ 543.948,98 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) como contrapartida financeira observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida em serviços resta aferida na forma explicitada no item 6 do Plano de Trabalho, intitulado "PLANO DE APLICAÇÃO".

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quarto. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

- Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1°,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR)

Parágrafo Quinto. Os valores que forem repassados pela SANEPAR deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco Brasil, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Carlos O Solo



Parágrafo Sexto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no caput desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada:

Parágrafo Sétimo. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDICÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A SANEPAR promoverá a medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.605/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "I", referentes à primeira parcela correrão, por conta da Nota de xxxxx, datada de xxx/2023, no valor máximo de R\$ 585.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas deste Convênio à SANEPAR na forma e no prazo fixado nas normativas do TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências -SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará, o MUNICÍPIO, à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Intermo do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

c) ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas

Parciais, quando solicitadas pela SANEPAR;



- d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) aplicação dos recursos financeiros, afetos a este Convênio, no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES Todas as comunicações, entre os partícipes, deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas à SANEPAR deverão ser encaminhadas ao Engº Carlos Eduardo Curra Kosak.
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Senhor Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SANEPAR ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término. Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

CLÁUDIO STÁBILE CPF 577.789.229-91

Diretor Presidente – Sanepar

JULIO CESAR GÓNCHOROSKY

CPF 40/1.671.009-04

Diretor/De Meio Ambiente e Ação Social

Testemunha 1

CPF

36 924 309-84

CARLOS E. C. KOSAK

HENRIQUE CORDEIRO MULHENHOFF

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Prefeito Munieipal - Piraquara

CPF 392.917.669-68 Secretário de Infraestrutura

CPF 644.624.989-68

Testemunha 2

mayor Javias de Suran CPF 1059. 154. 999-96

Carlos P. Marcon

and the state of the

PROCESSO PARA APROVAÇÃO EM REUNIÃO DE DIRETORIA

DMA - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

N° REDIR: 0040/2023

DATA: 09/10/2023

ITEM PAUTA:



OBJETO

Deliberar sobre o Termo de Convênio 001/2023 a ser firmado entre a Sanepar e a Prefeitura Municipal de Piraquara.

DESCRIÇÃO

PROPONENTE: DMA/RELATOR: DFRI - e-Protocolo 20.629.140-0 - Deliberar sobre o Termo de Convênio a ser firmado entre a Sanepar e a Prefeitura Municipal de Piraquara. O presente termo de cooperação visa unir esforços e competências, para a execução do projeto de pavimentação poliédrica com uma extensão de 2050 metros, Rua Eduardo Rocha est 102+10 até 205. Vigência: 24 meses. Valor total: R\$1.854.421,59. Recurso: Próprios - 416 - Convênios e Parcerias. Processo Instruído com Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida - Prefeitura Municipal de Piraquara de 11/04/2023, Minuta de Termo de Convênio 001/2023, Plano de Trabalho Município de Piraquara, Parecer Técnico N° 037/2023 - GHID de 19/06/2023 e Parecer Jurídico n° 1.267/2023 de 06/07/2023 e Parecer GGRC Partes Relacionadas de 19/07/2023.

DELIBERAÇÃO

O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, após retirar o processo para vista, reapresentou o Termo de Convênio a ser firmado entre a Sanepar e a Prefeitura Municipal de Piraquara. O presente termo de cooperação visa unir esforços e competências, para a execução do projeto de pavimentação poliédrica com uma extensão de 2050 metros, Rua Eduardo Rocha est 102+10 até 205. Destacou, que o Convênio corroborará com a imagem da Companhia perante a comunidade local, atendimento a Política Nacional de Barragens a qual estabelece padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes, bem como, benefícios quanto ao acesso a manutenção e operação da barragem Piraquara I. Por fim, conforme Parecer Jurídico nº 1.267/2023 de 06/07/2023, as partes estão devidamente identificadas, o arranjo está de acordo, não há óbice legal e deverá ser submetido à análise da Redir, conforme tabela de limites de competência do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a proposta do Termo de Convênio em questão nos moldes apresentados, observando que deverá ser promovido o cadastro do Convênio no Sistema Integrado de Transferências - SIT/ TCE-PR.

APROVAÇÃO

Página	1	de	2
	-	~~	

PROCESSO PARA APROVAÇÃO EM REUNIÃO DE DIRETORIA

DMA - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

N° REDIR: 0040/2023 DATA: 09/10/2023 ITEM PAUTA:

Claudio Stabile - DP

Fernando Mauro Nascimento Guedes - DA

Abel Demetrio - DFRI

Leura Lucia Conte De Oliveira - DI

Sergio Wippel - DO

Elerian Do Rocio Zanetti - DC

Julio Cesar Gonchorosky - DMA

Raul Clei Coccaro Siqueira - DJ

Fabiano Alves De Oliveira SECRETÁRIO(A)

Página 2 de 2





Documento: DMAeProtocolo20.629.1400_PautaRedir040.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Abel Demetrio em 10/10/2023 15:02, Sergio Wippel em 10/10/2023 17:43, Julio Cesar Gonchorosky em 11/10/2023 15:25, Elerian do Rocio Zanetti em 11/10/2023 17:29.

Assinatura Avançada realizada por: Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX) em 11/10/2023 14:47 Local: SANEPAR/08991, Raul Clei Coccaro Siqueira (XXX.149.140-XX) em 16/10/2023 09:51 Local: SANEPAR/08994, Claudio Stabile (XXX.789.229-XX) em 16/10/2023 14:32 Local: SANEPAR/08975.

Assinatura Simples realizada por: Milan Cezar Ivko (XXX.252.709-XX) em 10/10/2023 14:33 Local: SANEPAR/08982.

Inserido ao protocolo 20.629.140-0 por: Fabiano Alves de Oliveira em: 10/10/2023 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\mbox{\scriptsize o}}$ 7304/2021.

